



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10
Praça Helvídio Nunes nº 405 – Centro – Fone (89) 3554.1101
CEP – 64.555-000 - São José do Peixe – Piauí
Email: prefeituramunicipalsipeixe@hotmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Nº 46/2020.

Contrato de Empreitada que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de São José do Peixe e a empresa contratada, na forma abaixo.

Aos 25 dias do mês de agosto de 2020, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Helvídio Nunes, 405, Centro, inscrita no CNPJ Sob o nº. 06.554.000/0001-10, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **VALDEMAR DOS SANTOS BARROS**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benedito Mendes, centro, portador do CPF nº 133.681.683-04 e RG:296.410 SSPPI, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, CNPJ:representada pelo Sr. **LUZIANO MIRANDA DE SOUSA**, Secretário Mun. De Saúde, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **D PANTOJA NASCIMENTO-EPP**, CNPJ: 37.112.429/0001-80 Insc. Estadual 19.666.583-3, com sede na Av. José dos Santos e Silva, 1615 sala 01, centro Teresina – PI, representada pelo SR. **DIOGO PANTOJA NASCIMENTO**, CPF: 018.445.143-40, Empresário Individual, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado do **PROCESSO DE DISPENSA Nº 20/2020**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pelo Art. 4º da Lei nº 13.979, de 02/02/2020, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, tem entre si justa a celebração do presente contrato, no âmbito da Prefeitura Municipal, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de termômetro infravermelho/testa para Secretaria Mun. de Saúde de São José do Peixe, conforme especificações e quantidades constantes no Processo de Dispensa eletrônica nº 20/2020, e necessidade da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O objeto, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Dispensa eletrônica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, da Dispensa eletrônica nº 20/2020, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do Processo administrativo nº 46/2020 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10
Praça Helvídio Nunes nº 405 – Centro – Fone (89) 3554.1101
CEP – 64.555-000 - São José do Peixe – Piauí
Email: prefeituramunicipalsjpeixe@hotmail.com

- I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – na hipótese de constatada problemas em algum produto fornecido, ou produto vencido, ou próximo a data de vencimento, à CONTRATADA, deverá substituir o mesmo em até 03(três) dias, a contar da comunicação da irregularidade, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;
- III – Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes no Processo de Dispensa eletrônica nº 20/2020, e proposta vencedora; **na sede do município, sem ônus para Prefeitura Municipal ou Secretaria Municipal de Saúde**, em até 04 (quatro) dias úteis, após a solicitação.
- IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VI – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura pelo período de 4(quatro) meses, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Anual do Município de São José do Peixe de 2020/ GOV. FEDERAL/PAB-CUSTEIO/PAB-COVID, Fontes: 214- recursos provenientes Do SUS bloco custeio, 215- transferência Fundo a fundo bloco investimento, Programa de Trabalho: Elemento de Despesa: 44.90.52- Material permanente.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10
Praça Helvídio Nunes nº 405 – Centro – Fone (89) 3554.1101
CEP – 64.555-000 - São José do Peixe – Piauí
Email: prefeituramunicipalsjpeixe@hotmail.com

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 1.660,00 (um mil seiscentos e sessenta reais)**, referente ao Lote 4- TERMÔMETRO INFRAVERMELHO PARA TESTA, 10 Und, conforme os preços unitários constantes na proposta vencedora.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica à firma contratada, conforme as aquisições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela administração pública municipal de São José do Peixe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Dispensa eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10
Praça Helvídio Nunes nº 405 – Centro – Fone (89) 3554.1101
CEP – 64.555-000 - São José do Peixe – Piauí
Email: prefeituramunicipalsipeixe@hotmail.com

consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, e Diário da União no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

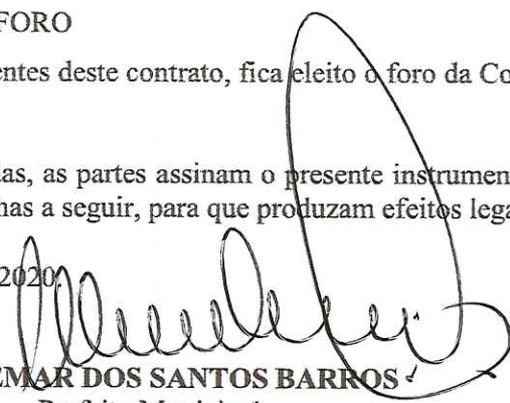
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de São José do Peixe, Estado do Piauí.

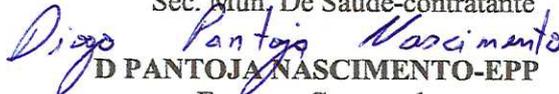
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

São José do Peixe (PI), 25 de agosto de 2020.


VALDEMAR DOS SANTOS BARROS
Prefeito Municipal

LUZIANO MIRANDA DE SOUSA

Sec. Mun. De Saúde-contratante


D PANTOJA NASCIMENTO-EPP
Empresa Contratada

Testemunha Maria José de Carvalho Sá
CPF 273 767.613-49

Testemunha Paulineu Soares dos Santos Leite
CPF 972 863 203-78





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10
Praça Helvídio Nunes nº 405 – Centro – Fone (89) 3554.1101
CEP – 64.555-000 - São José do Peixe – Piauí
Email: prefeituramunicipalspeixe@hotmail.com

ORDEM DE FORNECIMENTO

Fica a empresa abaixo identificada, AUTORIZADA a fornecer Termômetros infravermelho para testa destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), para Secretaria Municipal de Saúde de São José do Peixe, em conformidade com A PROPOSTA aprovada.

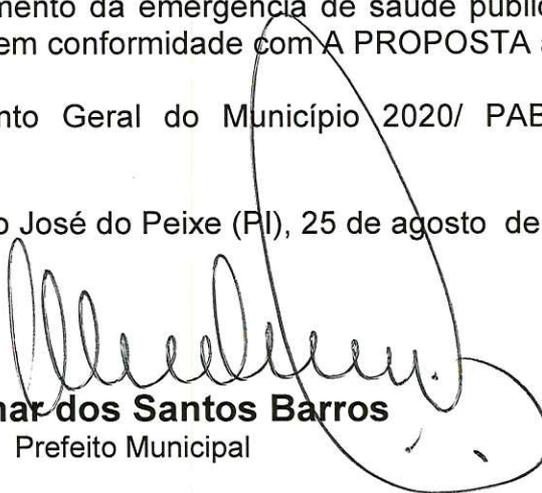
Firma: **D PANTOJA NASCIMENTO - EPP**
Endereço: **Av. José dos Santos e Silva, 1615 sala 01**
Bairro centro
Cidade: Teresina – PI CEP: 64.001-300
CNPJ: 37.112.429/0001-80 Insc. Estadual: 19.666.583-3

Lote 4 Termômetro Infravermelho para testa 10 Und
Valor total R\$ 1.660,00 (hum mil seiscentos e sessenta reais)

Objeto: Contratação de empresa para Visando o fornecimento de Termômetros infravermelho para testa para Sec. Mun. De Saúde de São José do Peixe, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), em conformidade com A PROPOSTA aprovada.

Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município 2020/ PAB-CUSTEIO/PAB-COVID.

São José do Peixe (PI), 25 de agosto de 2020.


Valdemar dos Santos Barros
Prefeito Municipal

